

COMUNICADO TÉCNICO N° 032/2023/AMM

Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e Ações Integradas

RESOLUÇÃO N° 06, DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas para o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

Legislação Correlata:

DECRETO N° 11.469, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Educação, Recursos Humanos e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e Ações Integradas

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, por intermédio da RESOLUÇÃO N° 06, DE 04 DE MAIO DE 2023¹, dispõe sobre a autorização para a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas para o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar, até 30 de dezembro de 2023.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-4-de-maio-de-2023-481507882>

A aplicação dos recursos tem como finalidade o enfrentamento e a prevenção à violência nas escolas, que tem por objetivo principal a fim de garantir um ambiente escolar saudável, podendo proporcionar segurança e bem-estar aos alunos, professores e colaboradores.

Ressalta-se que os saldos financeiros devem ser utilizados respeitando as Categorias Econômicas de Custeio(3.3) e Capital(4.4) de acordo com os termos de repasse realizado pelo FNDE. Os saldos existentes na conta corrente de Ações Integradas extintas, caso não sejam utilizados até 30 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos a Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou serão estornados automaticamente pelo FNDE.(arts2º,PÚ e 6º). Vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE MAIO DE 2023

Art. 6º (..)

Os saldos nas contas-correntes de Ações Integradas extintas, caso não sejam utilizados até 30 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou serão estornados automaticamente pelo FNDE, em consonância com o art. 42 da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, considera-se como Ações Integradas extintas os saldos positivos disponíveis nas contas dos seguintes programas:

- a) Plano de Desenvolvimento das Escolas - PDDE PDE Escola;
- b) Funcionamento das Escolas no Final de Semana - PDDE FEFS;
- c) Projeto Adequação e Melhoria da Escola - PDDE PAPE;
- d) Projeto de Melhoria das Escolas - PDDE PME;
- e) PDDE a Título Emergencial versão 2007 - PDDEE; e
- f) PDDE Educação Integral.

Art. 7º As orientações contidas nesta Resolução atendem ao disposto no Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

A Resolução em questão traz uma lista de melhorias que podem ser feitas com os recursos disponíveis na conta do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, sendo permitido, inclusive, investir.

Neste sentido, a portaria em apreço traz em seu corpo um rol exemplificativo e outro taxativo das possibilidades e das proibições de aplicação do recurso a saber:

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE MAIO DE 2023

ROL EXEMPLIFICATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES

1. ROL EXEMPLIFICATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1.1. Infraestrutura.

1.1.1. Melhoria de tecnologia:

- a) internet e equipamentos de tecnologia;
- b) central de alarme monitorada;
- c) sistema de controle de entrada e saída de alunos; e
- d) sistema de identificação por meio da digital.

1.1.2. Pequenas reformas, reparos e adequações:

- a) aquisição de janelas, portas, fechaduras;
- b) melhoria na instalação da rede elétrica da escola;
- c) cabeamento de rede; e
- d) extensão do muro.

1.1.3. Aquisição de equipamento:

- a) câmeras;
- b) extintor de incêndio;
- c) detector de fumaça;

- d) detector de metal portátil;
- e) detector de metal, tipo portal;
- f) alambrado e redes de proteção; e
- g) sensor de presença.

1.1.4. Materiais de comunicação:

- a) diagramação de cartilhas e portais.

1.1.5. Formação:

- a) pagamento de serviços para cursos e oficinas sobre Direitos Humanos, construção do plano de segurança, mediação de conflitos, convivência escolar, regras de convivência escolar, relação escola-família, consciencialização contra grupos de ódio, proteção, cultura de não violência e fortalecimento da gestão democrática (conselho escolar, associação de pais de mestres e grêmios estudantis); oficinas culturais, artísticas e esportivas;
- b) plataformas digitais ou aplicativos (licença e customização); e
- c) livros e impressão de materiais.

2. ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES

- 2.1. Aquisição ou instalação de arame farpado, concertina, lança, cerca elétrica e/ou similares;
- 2.2. Câmeras com sistema de reconhecimento facial; e
- 2.3. Câmeras dentro das salas de aulas e banheiros.

A CNM² alerta que a portaria em apreço, não se refere a recurso novo. Trata-se de verbas que já estavam empossadas pelos Municípios e outras que já seriam destinadas este ano para os

² <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/gestores-precisam-ficar-atentos-as-recentes-mudancas-no-pdde>



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Entes, mas que agora podem ser usadas para adoção de medidas de segurança.

A AMM ressalta a necessidade de utilizar os saldos do Programa PDDE na forma e condições definidas pelo FNDE, evitando a possibilidade de devolução do recurso caso não repactuado.

Cuiabá 10 de maio de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Raiane N. Moraes Amorim

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral



Neurilan Fraga

Presidente da AMM

